

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Caetano Maria Batalha, 11-B, escritório 1.º, A, no lugar, freguesia e concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na consultoria para os negócios e a gestão, multimédia e formação profissional.

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 4 000 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 2 040 000\$, do sócio Francis Vieira Mendes, e uma outra de 1 960 000\$, da sócia Maria Helena da Silva Mendes.

2 — Por unanimidade, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao triplo do capital social.

Artigo 5.º

A sociedade em primeiro lugar e depois os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 7.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens legais, terão a aplicação que for deliberado em assembleia geral e quando distribuídos, sê-lo-ão na proporção das quotas.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009374142

FAMARCO — COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TERMODINÂMICO, L.ª

Rectificação n.º 312/2007

No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, a p. 25 776-(96), foi publicado com inexactidão a denominação da sociedade FAMARCO — Comércio e Manutenção de Equipamento Termodinâmico, L.ª, sob o registo n.º 2004135026. Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000222808

JOPNEUS — COMÉRCIO DE PNEUS, UNIPessoal, L.ª

Anúncio n.º 1437/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507514955; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051024.

Certifico que Jorge de Almeida Sousa, casado com Maria Isilda de Almeida Costa na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma JOPNEUS — Comércio de Pneus, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 337, lugar de Tondelinha, freguesia de Orgens, concelho de Viseu.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho de pneus, peças e acessórios para automóveis. Reparação e manutenção de veículos automóveis.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação do sócio único, pertence ao sócio ou a estranhos por ele designados, ficando desde já designado gerente o sócio único.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo 7.º

1 — Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de quinhentos mil euros.

2 — Poderá o sócio único fazer suprimentos à sociedade nos termos e formalidades previstas na lei.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Amélia da Conceição Roca*.

2009478100

J. R. P. M. — CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 1438/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 817/15012003; número de identificação de pessoa colectiva: 506437680; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/15012003.

Certifico que Armando Jorge Pedro Pinto, Rui Miguel Pereira Mendes, Jorge Manuel Pereira Mendes e Fernando dos Anjos Pereira Resende constituíram a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de J. R. P. M. — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta Patolas, Terras da Costa, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 12 000 e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de € 3000, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global de € 500 000.